



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

MENSAGEM Nº 080/12.

Ibiúna, 24 de Setembro de 2012.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 25/09/12

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

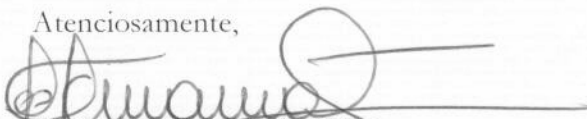
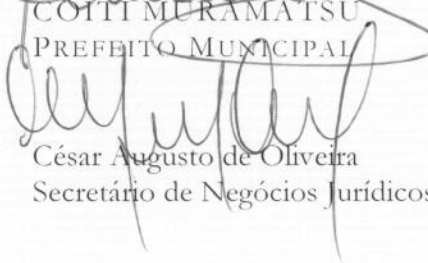
Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 080/12, que Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e dá outras providências.

O objetivo da proposta é de LEGALIZAR, FACILITAR E ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS CIDADÃOS DE BAIXA RENDA POSSAM REGULARIZAR O SEU IMÓVEL TENDO A OPORTUNIDADE INCLUSIVE DE OBTER O DOMÍNIO COM A COLABORAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, adaptando-se o presente projeto de lei a situação de fato e de direito em relação as leis anteriores em confronto com a nossa situação atual, pois, em alguns pontos, a legislação ficou praticamente obsoleta e contraditória.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

César Augusto de Oliveira
Secretário de Negócios Jurídicos

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 444/2012

Recebido em 25 de 09 de 2012

Prazo vence em de de

Recebido por

AO ILUSTRE SENHOR
ROQUE JOSÉ PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Secretaria Administrativa

Recebido: 25/09/2012



AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

444/2012

RF/03

PROJETO DE LEI Nº 080/2012. DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Negócios Jurídicos e Desenvolvimento Urbano, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, que terá as seguintes competências:

I - identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente que serão regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II - iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;

III - assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas ao parcelamento do solo;

IV - assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;

V - assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

VI - orientar e assistir os possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos irregulares do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII - pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais/irregulares do solo;

VIII - praticar os atos necessários buscando a legalização das construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

[Handwritten signature]

IX - proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados a regularização do imóvel;

X - outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastro imobiliário;

Parágrafo único - O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º O Núcleo de Regularização Imobiliária será composto por um procurador jurídico (OAB), um consultor jurídico/SERLA (OAB), um engenheiro civil ou arquiteto (CREA/CAU), e um topógrafo (CREA/CAU).

Art. 3º - O Núcleo de Regularização Imobiliária, irá atender os cidadãos do município, cuja renda global da entidade familiar não ultrapasse o valor de 03 (salários) salários mínimos, e a área a ser regularizada tenha até 500 (quinhentos) metros quadrados.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 444/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 25 de setembro de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 444/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 26 de setembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 434/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagos Verdes de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 436/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Vila Serra e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 443/2012 que "Institui o Auto de Licenciamento de Funcionamento Condicionado das atividades não residenciais em situação irregular, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 444/2012 que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 445/2012 que "Institui e regulamenta o alvará de conservação das edificações, lançamentos *ex-officio*, e certificado de conclusão de obras, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 452/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 453/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 454/2012 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 460-1/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Paiol Pequeno e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 466/2012 que "Dispõe sobre a denominação de duas Travessas no Bairro Paruru e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 469/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 471/2012 que "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 472/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 473/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Regi e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 474/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 475/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.";



Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 476/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 477/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar dez logradouros existente no Bairro Campo Verde com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar quatro logradouros existentes no Bairro Sorocamirim com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do auto de licenciamento de funcionamento condicionado das atividades não residenciais em situação irregular tem a proposta de legalizar, facilitar e atualizar a legislação municipal no sentido de que com o alvará condicionado os cidadãos possam posteriormente regularizar a situação de seu imóvel;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral com a competência de identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente em Ibiúna e regularizá-los, segundo as leis vigentes em nosso município sobre o assunto;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição e regulamentação do alvará de conservação das edificações, construídas sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, desde que atendam a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, após o pagamento de taxas e multas pela construção irregular e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo o alvará expedido mediante as suficientes condições de habitabilidade da obra;

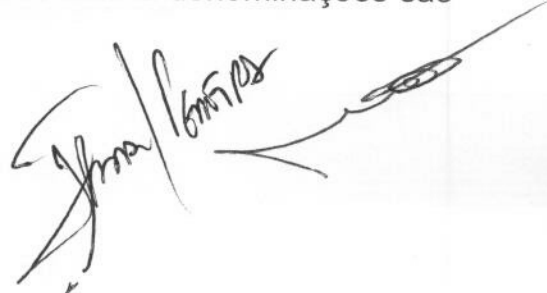
Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Paiol Pequeno com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar duas travessas localizadas no Bairro Paruru com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadãos a serem homenageados com a denominações são de currículo justo e relevante;



Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar no montante de R\$ 21.672.894,46 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) para regularização das despesas pagas em 2012 sem o devido empenho até o final do corrente exercício dos setores do Gabinete do Prefeito, Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Imprensa, Consultoria Jurídica, Assessoria da Administração, Planejamento Orçamento e Contabilidade, Controle Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Divisão de Turismo, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Velórios e Cemitérios, Agricultura, Habitação, Comando da Guarda Municipal, e Assessoria Técnica de Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Sorocabuçu com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Regi com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso federal no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a dotação do setor da Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Material de Consumo; e Equipamentos e Material Permanente, oriundos de recurso do Ministério da Saúde para as ações do “CAPS II – Incentivo ao custeio dos centros de atendimento psicossocial (PI)” e “Incentivo financeiro aos serviços residenciais terapêuticos (PI)”;

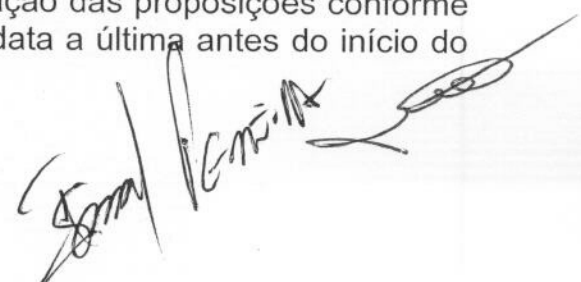
Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Marcilio Francisco Pereira é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Izaltino Honorato Soares é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Salomão Pires de Camargo é de currículo justo e relevante;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a Sessão Ordinária desta data a última antes do início do recesso legislativo;

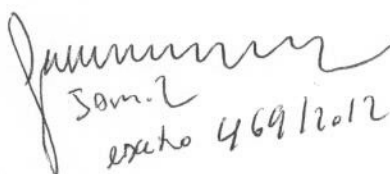


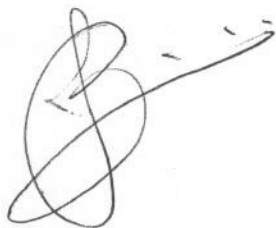


Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 434, 436, 443, 444, 445, 452, 453, 454, 460-1, 466, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

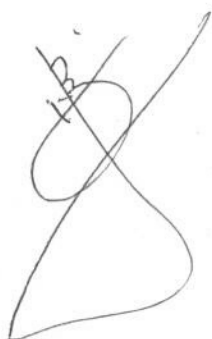

Eduardo
exeto 469/2012


Sam. L
exeto 469/2012

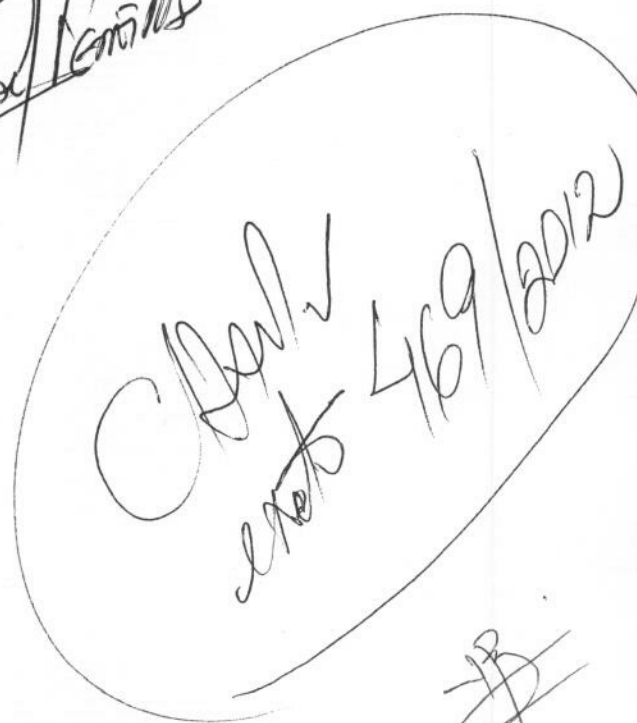



exeto 469/2012.
exeto 452/2012.



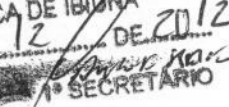


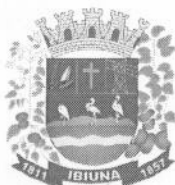



exeto 469/2012





APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA
EM 11 DE 12 DE 2012
PRESIDENTE  1º SECRETÁRIO 



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 444/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 444/2012 que “Dispõe sobre a criação do núcleo de regularização imobiliária e cadastral, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a criação do núcleo de regularização imobiliária e cadastral tem a competência de identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente que serão regularizáveis nos termos da legislação vigente no município de Ibiúna conforme especifica o artigo 1º. da proposição. Os artigos 2º, 3º. e 4º. da proposição estabelecem as disposições e condições para obtenção da regularização pelos munícipes que se enquadrem no programa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme aponta o artigo 5º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a criação do núcleo de regularização imobiliária, possibilitará aos contribuintes de baixa renda regularizar o seu imóvel com a possibilidade inclusive de obter o domínio com a colaboração do poder público municipal, valorizando a sua propriedade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
DEZEMBRO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 444/2012 – fls. 02

JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 398/2012

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Negócios Jurídicos e Desenvolvimento Urbano, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, que terá as seguintes competências:

I – identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente que serão regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II – iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;

III – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas ao parcelamento do solo;

IV – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;

V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

VI – orientar e assistir os possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos irregulares do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII – pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais/irregulares do solo;

VIII – praticar os atos necessários buscando a legalização das construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados;

IX – proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados a regularização do imóvel;

X – outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastro imobiliário;

Parágrafo único – O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - O Núcleo de Regularização Imobiliária será composto por um procurador jurídico (OAB), um consultor jurídico/SERLA (OAB), um engenheiro civil ou arquiteto (CREA/CAU), e um topógrafo (CREA/CAU).

Art. 3º - O Núcleo de Regularização Imobiliária, irá atender os cidadãos do município, cuja renda global da entidade familiar não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos, e a área a ser regularizada tenha até 500 (quinhentos) metros quadrados.

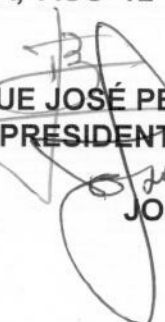
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

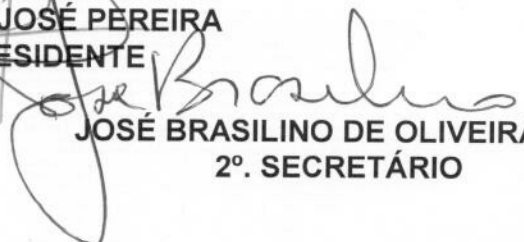
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2012.**


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 393/2012

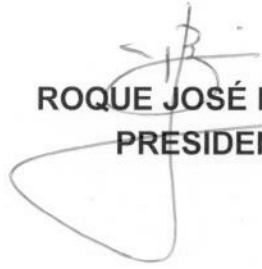
Ibiúna, 12 de dezembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 398/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 080/12, nesta Casa tramitou com o nº. 444/2012 “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 13/12/12

Horário: _____

nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 444/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2012 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 444/2012 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 444/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 398/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 393/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo